



# Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

## INDICAÇÃO N.º 101/2021

Senhor José Roberto Reis Filgueiras  
Presidente da Câmara Municipal de Ubá  
Nesta.

Senhor Presidente,

O vereador que abaixo assina requer, na forma regimental e após a devida aprovação plenária, o envio de correspondência ao Prefeito de Ubá, Sr. Edson Teixeira Filho, encaminhando sugestão de Projeto de Lei que “dispõe sobre a implantação das terapias naturais e práticas integrativas complementares no âmbito da política municipal de saúde, pela Secretaria de Saúde do município e dá outras providências”.

Assim, na expectativa de contar com o apoio dos nobres pares, firma.

Plenário “Vereador Lincoln Rodrigues Costa”, da Câmara Municipal de Ubá, aos 08 dias de fevereiro de 2021.

*José Damato Neto*

**VEREADOR JOSÉ DAMATO NETO**

**(Professor José Damato)**

### VOTAÇÃO:

Aprovado  Rejeitado

Por: Unanimidade

Em: 08/02/21

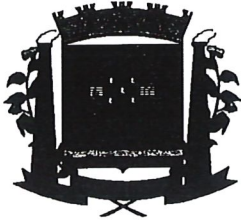
*[Assinatura]*  
Vereador José Roberto Reis Filgueiras  
Presidente da Câmara

*[Assinatura]*  
Vereadora Aline Moreira Silva Melo  
1ª Secretária

### ENCAMINHAMENTO:

Of. CMU. 09/2021

Em: 09/02/21



ESTADO DE MINAS GERAIS  
CÂMARA MUNICIPAL DE UBÁ

PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_/2021

“Dispõe sobre a implantação das terapias naturais e práticas integrativas complementares no âmbito da política municipal de saúde, pela Secretaria de Saúde do município de Ubá e dá outras providências.”

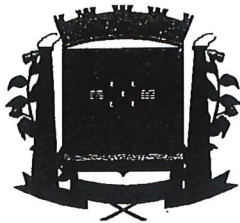
*Sugestão de Anteprojeto*

Art. 1º - Fica inserida no âmbito da política municipal de saúde a prática das Terapias Naturais, para atendimento da população do Município de Ubá, que tem como objetivo promover a implantação de políticas e diretrizes para as áreas que fazem parte integrante desta Lei, incluindo as práticas que possam vir a ser incorporadas pela Política Nacional de Práticas Integrativas e Complementares do Ministério da Saúde.

Art. 2º Consideram-se terapias para os efeitos desta lei aquelas enumeradas na Portaria 702, de 21 de Março de 2018, do Ministério da Saúde, com vistas ao bem-estar e a melhoria da qualidade de vida.

Art. 3º As PICs devem utilizar os conhecimentos e habilidades dos campos das ciências biológicas, naturais, humanas e das profissões regulamentadas, com incidência nas práticas previstas na PNPIC, entre elas:

- I - Acupuntura;
- II - Homeopatia;
- III - Fitoterapia;
- IV - Antroposofia;
- V - Termalismo/Crenoterapia;
- VI - Arteterapia;
- VII - Ayurveda;
- VIII - Biodança;
- IX - Dança circular;

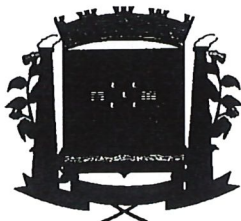


**ESTADO DE MINAS GERAIS  
CÂMARA MUNICIPAL DE UBÁ**

- X - Meditação;
- XI - Musicoterpia;
- XII - Naturoterapia;
- XIII - Osteopatia;
- XIV- Quiropraxia;
- XV - Reflexoterpia;
- XVI - Reiki;
- XVII - Shantala;
- XVIII - Terapia Comunitária Integrativa;
- XIX - Yoga;
- XX - Apiterapia;
- XXI - Aromaterapia;
- XXII - Bioenergética;
- XXIII - Constelação familiar;
- XXIV - Cromoterapia;
- XXV - Geoterapia;
- XXVI - Hipnoterapia;
- XXVII - Imposição de mãos;
- XXVIII - Ozonioterapia;
- XXIX - Terapia de Florais.

Art. 4º As Práticas Integrativas e Complementares (PICs), implantadas em consonância com a Política Nacional de Práticas Integrativas e Complementares (PNPIC) no Sistema Único de Saúde (SUS) devem, no âmbito do Município de Ubá, servir como estratégia de aumento da resolutividade dos serviços de saúde pública.

Art. 5º O município, através da Secretaria de Saúde, deverá firmar termos de parceria, convênios ou outros ajustes com entidades de pesquisa ou associações de profissionais voltadas ao estudo ou aplicação dos



**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE UBÁ**

procedimentos previstos nesta lei a fim de organizar, a título oneroso ou gratuito, cursos de formação para os servidores que integram a rede pública de saúde do Município de Ubá.

Art. 6º Informações referentes às terapias e aos procedimentos complementares deverão ser disponibilizados, pela rede municipal de saúde e divulgados por meio do sistema geral de informação do município para conhecimento da população.

Art. 7º - Constituem objetivos desta Lei:

I – a promoção da saúde e a prevenção de doenças através de práticas que utilizam basicamente recursos naturais;

II – a implantação de Práticas Integrativas e Complementares junto às unidades de saúde públicas do Município, dentre as suas diversas modalidades tais como: Reiki, Massoterapia, Fitoterapia, Terapia Floral, Acupuntura, Homeopatia, Terapia Comunitária, Cromoterapia, Aromaterapia, Geoterapia, Iridiologia, Naturologia, Ortomolecular, Yoga, Ginástica Terapêutica, e Terapia da Respiração;

III – o estímulo à utilização de técnicas de avaliação energética das Práticas Integrativas e Complementares;

IV – a disponibilização de medicamentos naturais para os pacientes atendidos nos postos de saúde pública;

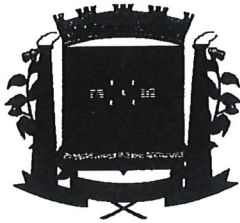
V – a divulgação dos benefícios decorrentes das Práticas Integrativas e Complementares.

VI – a implantação das Terapias Naturais nas Unidades de Saúde do Município, Centros de Atenção Psicossocial – CAPS, hospitais mantidos pelo poder público municipal ou com ele conveniados e outros;

Parágrafo Único - A iniciativa privada poderá participar, em caráter complementar, do conjunto de ações e serviços de saúde decorrentes do previsto no "caput" e prestados por órgãos e instituições públicas estaduais.

Art. 8º – A execução desta deverá ser descentralizada, de caráter multiprofissional e intersetorial, preferencialmente, nos serviços já existentes envolvendo os diferentes níveis de atenção à saúde dentro de uma ampla estratégia de desenvolvimento municipal junto as categorias profissionais presentes no SUS.

Art. 9º As modalidades terapêuticas terapias para os efeitos desta lei deverão



**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE UBÁ**

ser desenvolvidas por profissionais devidamente habilitados em cursos especializados ou profissionalizantes que estejam inscritos nos respectivos órgãos de classe municipal, estadual ou federal ou em entidades representativas de terapeutas naturistas, legalmente reconhecidas, sendo prerrogativas dos profissionais regulamente registrados nos órgãos competentes.

Art. 10º – Fica criada a Semana de Práticas Integrativas e Complementares.

1º – A semana de Práticas Integrativas e Complementares deverá ocorrer toda primeira semana do mês de maio, em referência ao mês de aprovação da Política Nacional de Práticas Integrativas e Complementares (PNPIC) no Sistema Único de Saúde de acordo com a Portaria nº 971, de 03 de maio de 2006.

2º – A Semana tem como objetivo apresentar e divulgar à comunidade as terapias alternativas e complementares desenvolvidas no Município de forma a debater sua integração no SUS.

3º – A programação deverá incluir palestras, oficinas e diferentes atividades terapêuticas.

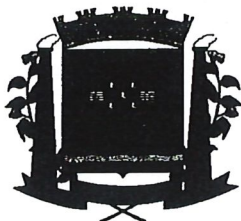
Art. 11º As despesas decorrentes da execução desta lei ficam por conta de dotações orçamentarias próprias, suplementadas se necessário, e em convênio com o SUS.

Art. 12º – O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei no que for necessário ao seu fiel cumprimento.

Art. 13º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ubá, 20 de janeiro de 2021.

*José Damato Neto*  
**Vereador José Damato Neto**



**ESTADO DE MINAS GERAIS  
CÂMARA MUNICIPAL DE UBÁ**

**J U S T I F I C A T I V A**

Em âmbito federal, o Ministério da Saúde através da PORTARIA Nº 971, de 03 de maio de 2006, aprovou a Política Nacional de Práticas Integrativas e Complementares (PNPIC) no Sistema Único de Saúde.

No texto da Portaria destacam-se os seguintes Considerando:

1- Considerando o disposto no inciso II do art. 198 da Constituição Federal, que dispõe sobre a integralidade da atenção como diretriz do SUS;

2- Considerando, o parágrafo único do art. 3º da Lei nº 8.080/90, que diz respeito às ações destinadas a garantir às pessoas e à coletividade condições de bemestar físico, mental e social, como fatores determinantes e condicionantes da saúde;

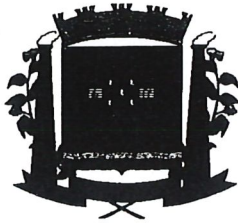
3- Considerando, que a Organização Mundial da Saúde (OMS) vem estimulando o uso da Medicina Tradicional/Medicina Complementar/Alternativa nos sistemas de saúde de forma integrada às técnicas da medicina ocidental modernas e que em seu documento "Estratégia da OMS sobre Medicina Tradicional 2002-2005" preconiza o desenvolvimento de políticas observando os requisitos de segurança, eficácia, qualidade, uso racional e acesso;

4- Considerando, que o Ministério da Saúde entende que as Práticas Integrativas e Complementares compreendem o universo de abordagens denominado pela OMS de Medicina Tradicional e Complementar/Alternativa - MT/MCA;

5- Considerando, que a Acupuntura é uma tecnologia de intervenção em saúde, inserida na Medicina Tradicional Chinesa (MTC), sistema médico complexo, que aborda de modo integral e dinâmico o processo saúde-doença no ser humano, podendo ser usada isolada ou de forma integrada com outros recursos terapêuticos, e que a MTC também dispõe de práticas corporais complementares que se constituem em ações de promoção e recuperação da saúde e prevenção de doenças;

6- Considerando que a Homeopatia é um sistema médico complexo de abordagem integral e dinâmica do processo saúde-doença, com ações no campo da prevenção de agravos, promoção e recuperação da saúde;

7- Considerando que a Fitoterapia é um recurso terapêutico caracterizado pelo uso de plantas medicinais em suas diferentes formas farmacêuticas e que tal abordagem incentiva o desenvolvimento comunitário, a solidariedade e a participação social;



**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE UBÁ**

8- Considerando que o Termalismo Social/Crenoterapia constitui uma abordagem reconhecida de indicação e uso de águas minerais de maneira complementar aos demais tratamentos de saúde e que nosso País dispõe de recursos naturais e humanos ideais ao seu desenvolvimento no Sistema Único de Saúde (SUS);

9- Considerando que a Organização Mundial de Saúde criou o Programa Internacional de Atendimento Primário em Saúde, incorporando as terapias, visando a otimizar o atendimento indispensável à saúde de mais da metade da humanidade, que não tinha condições de ser atendida. Em 1976, foram implementadas nos programas oficiais – havendo sido ratificadas em 1983 – as seguintes terapias: Acupuntura, Moxabustão, Shiatsu terapias, Auriculoterapia, Terapia Ortomolecular, Terapia Antroposófica, Neuropatia, Yogaterapia, Quiropatia, Osteopatia, Terapia Quântica, Cromoterapia, Terapia Ayurvédica, Terapia Floral, Aromaterapia, Reiki, Magnetoterapia, Reflexologia, Psicoterapia e Terapias Psicossomáticas, Terapia por meio da Hipnose, Terapias por meio da Meditação, Terapia da Respiração, Iridologia, Terapia Reichiana e Bioenergética, Massoterapia, Tai Chi Chuan, QiGong, Chi Kun.

Atualmente, novas especialidades foram sendo criadas e incluídas no contexto das terapias, entre elas: loga, Musicoterapia, Trofoterapia, Cromoradiestesia, Homeopatia, Radiestesia e Geoterapia.

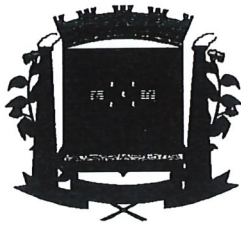
10- Considerando que COFEN - Conselho Federal de Enfermagem determina que enfermeiros podem desenvolver práticas naturais, desde que busquem cursos de especialização com, no mínimo, 360 horas.

11- Considerando que o SUS – Sistema Único de Saúde acolhe terapias alternativas, com fundamento na Portaria nº 971, do Ministério da Saúde, publicada em 4 de maio de 2006.

11.1- Considerando que a melhoria dos serviços, o aumento da resolutividade e o incremento de diferentes abordagens configuram, assim, prioridade do Ministério da Saúde, tornando disponíveis opções preventivas e terapêuticas aos usuários do SUS e, por conseguinte, aumentando o acesso, resolve:

Art. 1º da Portaria - Aprovar, na forma do Anexo a esta Portaria, a Política Nacional de Práticas Integrativas e Complementares (PNPIC) no Sistema Único de Saúde.

Em seu Parágrafo único destaca: Esta Política, de caráter nacional, recomenda a adoção pelas Secretarias de Saúde dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, da implantação e implementação das ações e serviços relativos às Práticas Integrativas e Complementares.



**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE UBÁ**

Considerando o indivíduo na sua dimensão global - sem perder de vista a sua singularidade, quando da explicação de seus processos de adoecimento e de saúde -, este Projeto de Lei visa corroborar para a integralidade da atenção à saúde, princípio este que requer também a interação das ações e serviços existentes no SUS. Estudos têm demonstrado que tais abordagens contribuem para a ampliação da corresponsabilidade dos indivíduos pela saúde, contribuindo assim para o aumento do exercício da cidadania. De outra parte, a busca pela ampliação da oferta de ações de saúde tem, com a implantação "Programa de Terapia Natural" no SUS, a abertura de possibilidades de acesso a serviços antes restritos a prática de cunho privado.

A melhoria dos serviços e o incremento de diferentes abordagens configuram, assim, prioridade do Ministério da Saúde, tornando disponíveis opções preventivas e terapêuticas aos usuários do SUS e o Município de Ubá, também estará proporcionando essas diferentes abordagens para seus cidadãos. Esta Política Nacional busca, portanto, concretizar tal prioridade, imprimindo-lhe a necessária segurança, eficácia e qualidade na perspectiva da integralidade da atenção à saúde no Brasil. Evidências científicas têm mostrado os benefícios do tratamento integrado entre medicina convencional e práticas integrativas e complementares. Além disso, há crescente número de profissionais capacitados e habilitados e maior valorização dos conhecimentos tradicionais de onde se originam grande parte dessas práticas.

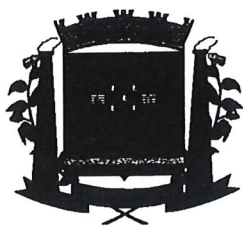
O presente projeto de lei, apresenta os procedimentos das Práticas Integrativas e Complementares (PICs) autorizados pelo SUS e tem por objetivo fomentar e gerar o debate em torno da implementação dos mesmos, na saúde pública do município de Ubá. Entendemos que este processo precisa avançar por meio do debate entre os órgãos públicos, profissionais da saúde e sociedade civil, no sentido de construir uma política pública permanente, capaz de incluir o maior número possível de procedimentos das Práticas Integrativas e Complementares (PICs) autorizadas pelos SUS, nos atendimentos de saúde do município.

Desta forma, convido os colegas vereadores a analisar o referido projeto de lei e solicito ao Presidente desta Casa Legislativa, que possibilite a realização de um amplo debate em torno do tema apresentado, por meio de audiências públicas, permitindo esclarecer todas as dúvidas existentes e acrescentar as informações que forem consideradas necessárias.

Referencias em websites governamentais:

<https://www.gov.br/saude/ptbr/@@search?SearchableText=praticas+integrativas>

<https://www.gov.br/saude/pt-br/assuntos/noticias/ministerio-da-saude-anunciaexpansao-das-praticas-integrativas-no-sus>



**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE UBÁ**

<https://coffito.gov.br/campanha/pics/index.php?nome=principal>